



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 007/2023 - FMAS**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO e, do outro, a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, decorrente da Dispensa 002/2023.**

**O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.634.567/0001-24, com sede na Av. Dr. José Airton de Andrade, S/N– Centro, CEP 49.300-000, em Tobias Barreto – SE, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a senhora **ELENILZA CARVALHO SANTOS**, e a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.381.902/0001-25, com sede na SCS, Quadra 6, Bloco A, Lote 157, Edf. Bandeirantes, salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua presidente Sra. **MARIA RAQUEL BARBOSA**, com registro no CPF sob o nº. 085.976.421-49, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo de **DISPENSA** nº. 002/2023, que será regido pela Lei nº. 8.666/93(Art. 24, XIII) e suas alterações e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, para recrutar, selecionar, formar e encaminhar 07 (sete) jovens aprendizes maiores de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos de acordo com a legislação vigente sobre o tema e Lei Municipal nº 1.270/2022 de 17 de Novembro de 2022.

**Parágrafo único** – O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente os anexos do processo de Dispensa que lhe deu origem, e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO pagará à Contratada o valor global de **R\$ 197.490,72 (cento**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e noventa e sete mil quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), levando em conta o estimado unitário estabelecido na proposta da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. MENSAL1 (UM) JOVEM APRENDIZ	VALOR TOTAL MENSAL 7(SETE) JOVENS APRENDIZES	VALOR TOTAL PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES
I	Contratação de entidade privada sem fins lucrativos para recrutar, selecionar, formar e encaminhar adolescentes/jovens com idade entre 14 e 24 anos para desempenharem atividades laborais nos órgãos beneficiário do Município de Tobias Barreto, por meio de contrato de trabalho formal, assegurando a educação, com vista a fomentar a promoção da formação para o trabalho, inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	7	R\$ 1.175,54	R\$ 8.228,75	R\$ 197.490,72

**§Único:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e, de acordo com o material efetivamente entregue no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O Presente contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27061	4116	33903900	15000000

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

Não será exigido garantia de execução, para o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Observar as legislações vigentes que regulam a aprendizagem como a CLT, ECA, Lei da Aprendizagem e naquilo que couber o Decreto N° 11061 de 05 de maio de 2022;
- Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;
- Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento;
- Orientar os supervisores/orientadores dos adolescentes/jovens para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos adolescentes/jovens, dentre as quais:
- é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
- É vedado o trabalho noturno ou realizado em horário que não permitam a frequência do adolescente/jovem à escola;
- é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à integridade física e intelectual dos adolescentes;
- é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente; respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros, ou a realização de atividades de interesse pessoal, de modo a resguardar a segurança e a integridade do adolescente/jovens.
- Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida pelo adolescente/jovem, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente/jovem com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;
- Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao adolescente/jovem que vier a sofrer mal-estar nas dependências da CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o adolescente/jovem, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes/jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes/jovens, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- Dar aos adolescentes/jovens todas as oportunidades de aprendizado prático laboral possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo adolescente/jovem, bem como de documentos sigilosos;
- Controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente contratada, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;
- Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, por adolescente/jovem colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente/jovem, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 22:00;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;
- Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente/jovem;
- Responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do aviso prévio no caso, mesmo que indenizado, no caso de rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do adolescente/jovem;
- Fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.
- Designar um supervisor/orientador, a quem caberá:
  - Coordenar os exercícios práticos laborais e acompanhar as atividades dos adolescentes/jovens, zelando para que elas não divirjam do programa;
  - Promover a integração do adolescente/jovem no ambiente de trabalho;
  - Informar o adolescente/jovem sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Controlar a frequência do adolescente/jovem trabalhador.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

- Observar as legislações vigentes que regulam a aprendizagem como a CLT, ECA, Lei da Aprendizagem e naquilo que couber a Lei Ordinária N° 1270 de 17 de novembro de 2022;
- Selecionar os adolescentes/jovens, observados os requisitos elencados, prepará-los e encaminhá-los ao **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato;
- Celebrar o contrato de trabalho, ajustado por escrito e com registro na CTPS;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente/jovem encaminhando ao **CONTRATANTE**, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros.
- Responsabilizar-se pela escala de férias dos adolescentes/jovens colocados à disposição do **CONTRATANTE**;
- Apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade **CONTRATADA**;
- Manter o acompanhamento social dos adolescentes/jovens, repassando à **CONTRATANTE** quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei n° 8.666/93;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relação dos adolescentes/jovens solicitados pelo **CONTRATANTE** e selecionados pela **CONTRATADA**;
- Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;
- Formalizar o contrato de trabalho com o adolescente/jovem, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio adolescente/jovem e, após registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Fornecer crachá de identificação e uniforme aos adolescentes/jovens;
- Conscientizar os adolescentes/jovens que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo dar publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;
- Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da **CONTRATADA** que apresentou a documentação para celebração do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do contrato;
- Prestar à **CONTRATANTE** esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica e suas formas, bem como a obrigatoriedade de a entidade nomear preposto para receber e formular essas comunicações com o poder público e outras anormalidades de caráter urgente;
- Acompanhar trimestralmente a frequência escolar do adolescente/jovem trabalhador;
- Apresentar à Coordenação do Programa, cópia da apólice de seguro de vida em vida contra acidentes pessoais dos adolescentes/jovens trabalhadores, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da contratação do adolescente/ jovem trabalhador.
- Promover Atividades culturais (eventos, certificação, palestras, divulgação).
- Manter a regularidade em relação à seguinte documentação (certidões de regularidade) durante toda a vigência do presente contrato, considerando o prazo de validade dos documentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I.nos termos do DISPENSA nº.002/2023 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
- b. não contrariem o interesse público;

II.nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III.nos preceitos do Direito Público;

IV.supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto (SE), 13 de julho de 2023.

*Elenilza Carvalho Santos*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Elenilza Carvalho Santos  
Gestora da Assistência Social  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por ALINE DARIA  
FERREIRA:99384841153  
Dados: 2023.07.13 12:36:12  
-03'00'

MARIA RAQUEL BARBOSA  
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E  
INTEGRAÇÃO - RENAPSI

TESTEMUNHAS:

I - *Clicia Ramos Batista*

II - *Denise de Andrad Aquino*